



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS 290, de 25 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05, em sua Reunião Ordinária Nº 334 realizada no dia 25 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

- **Publicar:** A posse da conselheira segmento usuário/entidade **Jacksyara de Sousa Santos** como titular em substituição ao conselheiro segmento usuário/entidade Flávio Miranda Teixeira.
- **Aprovar:** A Apresentação do PAC do Governo Federal.
- **Aprovar:** O Regimento Interno do CMS – 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –
CMS DE OSASCO**

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Osasco - CMS, conforme **Lei nº 3.969 de 10 de novembro de 2005.**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Formular e controlar a execução da Política de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação aos Setores Público e Privado que mantenha convênio/contrato de prestação de serviços com a Municipalidade;

II – Fomentar a mobilização e articulação contínua da Sociedade para o controle social de saúde;

III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados do Município e de outras Unidades Federativas;

IV – Avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI – Aprovar, encaminhar e avaliar, a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade a **Lei 3969/2005.**



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



VII – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VIII – Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e Conferências de Saúde.

X – Promover a Conferência Municipal de Saúde e tomar parte nas atividades de âmbito regional, estadual e federal que lhe sejam correlatas;

XI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos, **Lei 3969/2005**;

XV – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, bem como cronograma definido pela Secretaria de Finanças;

XVI – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;

XVII – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;

XVIII – Analisar, discutir e aprovar ou não, o Relatório Anual de Gestão - RAG, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



XX – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XXI – Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, físicos e virtuais, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIII – Apoiar e promover a educação de forma permanente, para o controle social, cujo conteúdo contemplará:

- a) Os fundamentos teóricos da saúde;
- b) A situação epidemiológica;
- c) A organização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) A situação real de funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) As atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- f) Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- g) Outros temas relevantes, de acordo com a Política Municipal de Saúde.

XXIV – Acompanhar as deliberações constantes do relatório da plenária dos Conselhos Gestores de Saúde;

XXV – Apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXVI – Criar os Conselhos Gestores de unidades de saúde;

XXVII – Definir o número de Conselheiros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde conforme população adstrita no território;

XXVIII – Estabelecer através de resolução, regras para o processo de escolha, de acordo com as disposições do artigo 7º. da **Lei 3.969/2005**, nomeando comissão ou comissões de escolha para posteriormente nomear e dar posse aos Conselheiros escolhidos;

XXIX – Elaborar/alterar seu Regimento Interno e outras normas necessárias ao seu funcionamento nos da **Lei 3969/2005**.



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos na forma da **Lei Municipal nº 3.969/2005**, em processo de escolha coordenado por Comissão Eleitoral composta na forma do presente regimento.

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente escolhido entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Osasco;

II - 1 (hum) representante dos Prestadores de Serviço de Saúde;

III - 4 (quatro) representantes dos Trabalhadores da Saúde de Osasco;

IV - 8 (oito) representantes dos usuários, a serem escolhidos entre:

a) 4 (quatro) representantes de usuários junto aos Conselhos Gestores;

b) 4 (quatro) representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde.

Art. 4º. Seis meses antes de encerrar o mandato dos membros do Conselho, será expedido ofício pelo Presidente do órgão, correspondência ao Secretário Municipal de Saúde solicitando que seja indicada lista tríplice de nomes a ser encaminhada ao Prefeito para escolha dos membros representantes do Executivo Municipal e respectivos suplentes.

Parágrafo único: Caso ocorra concomitantemente eleições municipais com a eleição do conselho municipal de saúde será realizada recondução por mais um ano de mandato até a realização da eleição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I

NA ESCOLHA DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 5º. Seis meses antes do término do mandato dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde serão escolhidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, os membros para compor a Comissão Eleitoral para escolha dos respectivos Conselheiros.

Parágrafo único. Caso não seja composta seis meses antes do término do Mandato a comissão a que se refere o caput deste artigo sua constituição será ponto de pauta obrigatório no mês subsequente e obstará a adoção de quaisquer outras deliberações pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Art. 6º. A Comissão Eleitoral criará resolução que determinará o cronograma das eleições do Conselho Gestor. Em ano eleitoral municipal será determinado a recondução do mandato dos atuais Conselheiros Gestores por mais um ano.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral a que se refere este Capítulo será composta por ao menos 9 (nove) membros, assegurada a seguinte composição mínima:

- I – 4 (quatro) representantes dos usuários;
- II – 2 (dois) representantes dos trabalhadores;
- III – 1 (um) representante dos prestadores;
- IV – 2 (dois) representantes do Poder Executivo.

Art. 8º. São competências da Comissão Eleitoral a que se refere este capítulo:

- I – Expedir normas complementares necessárias ao desenvolvimento da eleição;
- II – Fiscalizar todos os atos eleitorais realizados;
- III – Verificar a regularidade e deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- IV – Definir limites para gastos e formato da campanha;
- V – Contabilizar os votos;
- VI – Declarar a vitória dos candidatos imediatamente após a contagem dos votos e eventual revisão;
- VII – Homologar a eleição;
- VIII – Analisar recursos quanto à validade das eleições.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral a que se refere este capítulo poderá criar subcomissões e nomear representantes em cada unidade de saúde em que deva ser instalado um Conselho Gestor, para auxiliar na realização das atividades necessárias à preparação das eleições.

SEÇÃO II

NA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Art. 10º. São competências da Comissão Eleitoral na escolha dos Conselheiros Municipais de Saúde segmento entidades:



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- I** – Verificar o cadastramento de todas entidades credenciadas no Conselho Municipal de Saúde - CMS para as Assembleias;
- II** - Os representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde de Osasco, dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS serão escolhidos entre seus pares, em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos da **Lei 3.969/2005**. Fica excluído desta determinação os membros indicados pelo Governo;
- III** – Deferir ou indeferir inscrições e publicar obrigatoriamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação das instituições inscritas e respectivos representantes;
- IV** – Editar normas complementares que sejam necessárias ao processo de escolha;
- V** – Instalar as Assembleias;
- VI** – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde o resultado final das Assembleias;
- VII** - Definir cronograma a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS e os prazos para inscrição.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Art. 11º. Os representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde de Osasco, dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários junto ao Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos entre seus pares, em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos da **Lei 3.969/2005**.

§ 1º. Para cada titular será escolhido, ainda um suplente.

§ 2º. Será dada ampla divulgação à eleição a ser realizada, ficando a Secretaria de Saúde encarregada da divulgação.

Art. 12º. Poderão tomar parte na assembleia para a escolha dos representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde de Osasco, 1 (hum) representante de qualquer instituição ou empresa prestadora de serviço à Saúde do Município de Osasco.

Art. 13º. Poderão tomar parte na assembleia para a escolha dos representantes dos Trabalhadores da Saúde, 1 (hum) representante de cada Conselho Gestor, escolhido entre seus pares.

Art. 14º. Poderão tomar parte na assembleia para a escolha dos representantes dos usuários:

I – 1 (hum) representante dos usuários de cada Conselho Gestor, escolhido entre seus pares;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



II – 1 (hum) representante de quaisquer entidades legalmente constituídas com atuação no Município de Osasco que tenham entre seus objetivos a realização das seguintes atividades:

- a) Atendimento e/ou defesa dos idosos;
- b) Atendimento e/ou defesa das pessoas com deficiências - PCD ou patologias;
- c) Atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente;
- d) Atendimento e/ou defesa do acesso à saúde.

Parágrafo único. Somente poderão tomar parte na assembleia a que se refere o inciso II deste artigo as Entidades no Município de Osasco cadastrados junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS ou as instituições dotadas de personalidade jurídica constituída no Município de Osasco há mais de um ano, a contar da data da eleição.

Art. 15º. As Assembleias serão concomitantes e serão instaladas por membros da Comissão Eleitoral correspondente a cada um dos seguimentos, que solicitará deliberação quanto à Presidência e Secretária dos trabalhos bem como quanto ao Regimento Interno de cada Assembleia.

Art. 16º. São requisitos para a candidatura à vaga de Conselheiro:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Possuir título de eleitor registrado no Município de Osasco;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – Residir no Município de Osasco (usuário).

Parágrafo único - A inscrição ficará sujeita a homologação pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º. A campanha eleitoral, quando houver, ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição.

Art. 18º. Nas assembleias a que se refere o artigo 10º. deste Regimento, a cada instituição corresponderá 1 (um) voto, através de seu representante, que também poderá se apresentar, como candidato a uma das vagas no Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 19º. As assembleias serão convocadas através de publicação no órgão oficial de imprensa e em periódico de circulação local, mídias digitais institucionais do Conselho Municipal de Saúde - CMS, da Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal, da qual deverá constar o período em que os interessados poderão se inscrever para tomar parte dos trabalhos.

§ 1º. É vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, como representante de trabalhadores ou de usuários de pessoas que ocupem cargos de livre provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



§ 2º. O membro de Conselho Gestor que seja escolhido para representar os usuários e trabalhadores junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá renunciar ao seu mandato antes de tomar posse, sob pena de perda de ambos os mandatos. Assume o suplente que obteve o maior número de voto.

Art. 20º. Caberá recurso dos resultados das eleições, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado.

Art. 21º. Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral não terá mais qualquer poder de decisão ou interferência nas decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 22º. O Prefeito dará posse em ato solene presencialmente aos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de acordo com o cronograma da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 23º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Osasco será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, exceto os indicados pelo Governo e no que se refere no artigo. 6º. deste regimento e artigo. 7º. da **Lei 3.969/2005**.

Art. 24º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, sendo o mandato exercido gratuitamente.

Art. 25º. A representação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS será sempre institucional, de modo que perderá seu mandato o Conselheiro que, ao longo do período, se afastar por qualquer motivo, das atividades que deram ensejo à sua eleição.

§ 1º. O Prefeito poderá, a qualquer tempo, substituir, temporária ou definitivamente, os membros representantes indicados pelo Governo Municipal, impedidos do exercício de suas funções, conforme artigo. 7º. da **Lei 3.969/2005**.

§ 2º. Havendo mudanças no cargo de Presidente, a próxima reunião terá como 1º. ponto de pauta a eleição do cargo vago.

Art. 26º. Caso exista qualquer impedimento previsto neste Regimento Interno, ainda que temporário, deverá ocorrer o afastamento do Conselheiro impedido, assumindo imediatamente seu suplente.

Art. 27º. Perderá o mandato junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o representante que:

I – Se ausentar injustificadamente a (três) 3 reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas em um mesmo ano;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



II – Tentar valer-se do cargo para obter proveito pessoal, para si ou para outrem;

III – Cometer qualquer ato que seja considerado falta funcional pela legislação municipal ou crime contra a administração pública;

IV – O Conselheiro que deixar de cumprir os sigilos de ordem, discutido dentro do Conselho.

Parágrafo único - O conselheiro que tiver a perda de mandato, por qualquer motivo que seja, ficará inelegível pelo período de 4 anos.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 28º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS divide-se nos seguintes órgãos:

I – Plenária composta por todos os membros titulares ou seus substitutos, de forma tripartite, titulares e suplementes dos seguimentos usuário, entidades, trabalhador e governo;

II – A Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS será composta pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e pelos Coordenadores de Comissões permanentes em funcionamento;

III – As Comissões, serão compostas por Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 29º. Compete à Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS deliberar sobre toda matéria de competência do Conselho, bem como apreciar recursos sobre deliberações de quaisquer órgãos por ele criados.

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Decidir sobre o funcionamento dos serviços de apoio ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III – Realizar outras atividades que lhe sejam designadas pelo Pleno.

Art. 31º. Compete às Comissões realizar as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS no ato de sua criação.

Parágrafo único - Havendo mudanças na coordenação das Comissões, os cargos vagos serão preenchidos na próxima reunião da respectiva comissão indicados pelos seus pares.

I – Comissão de Acompanhamento dos Conselheiros Gestores: A Comissão de apoio aos Conselheiros Gestores deve interagir com os Conselheiros Gestores e Municipais, ouvindo



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



suas dificuldades e propondo encaminhamentos para as soluções dos problemas para o conselho Municipal de Saúde.

II – Comissão de Comunicação e Informação em Saúde: A Comissão de Comunicação e Informação em Saúde, que terá por objetivo a definição de padrões comuns aos diferentes sistemas de comunicação, informação, informática e base de dados de interesses para a saúde bem como a formulação de estratégias aplicáveis a política de comunicação, informação e informática em saúde, relativas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS.

III – Comissão de Orçamento e Finanças: A Comissão de Orçamento e Finanças tem por finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nas atividades específicas de promover e apoiar no processo de controle social, na divulgação ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, das atividades relativas a questão orçamentária e financeira, para ciência e aprovação ou não pelo pleno em reunião ordinário ou extraordinário.

IV – Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde: A Comissão de Ética tem por finalidade designar, orientar, deliberar, aconselhar, responder a consultas e outras atividades relacionadas a ética dos Conselheiros Gestores e Municipais. Tem por finalidade receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, inclusive denúncias anônimas.

V – Comissão do Idoso e Pessoas com Deficiências - PCD: A Comissão do Idoso e Pessoas com Deficiências – PCD tem como objetivos articular, planejar e zelar pela atuação estratégica dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, visando o incremento, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas para estes segmentos populacionais, em âmbito municipal.

VI – Comissão de Acompanhamento e Gerenciamento das Emendas Parlamentares da Secretaria de Saúde de Osasco: A Comissão de Acompanhamento e Gerenciamento das Emendas Parlamentares da Secretaria de Saúde de Osasco tem por finalidade acompanhar e fiscalizar emendas Municipal, Estadual e Federal destinada à saúde do Município de Osasco e sua efetiva utilização.

VII - Comissão de Vigilância em Saúde: A Comissão de Vigilância em Saúde é responsável por assessorar conselheiros (as) sobre os temas relacionados à Política Nacional de Vigilância em Saúde, que teve suas diretrizes estabelecidas em 2018, após a realização da 1ª. Conferência Nacional de Vigilância em Saúde. A Vigilância em Saúde é um braço importante do SUS. Com as ações da área, é possível obter informações e intervir para a reduzir riscos de doenças e promover a qualidade de vida. As ações são divididas em Sanitária, Epidemiológica, Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (a). É papel da Comissão monitorar e aprimorar o trabalho do poder público diante dessas áreas.

Parágrafo único - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde. No contexto de avaliar e colaborar na formulação de diretriz para o processo de planejamento e análise do Sistema Único de Saúde - SUS.



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



V – Os Coordenadores terão que apresentar mensalmente, informações à Diretoria Executiva sobre o andamento dos trabalhos realizados, sob pena de intervenção do conselho Municipal de Saúde - CMS.

VI – Constituída uma nova Comissão Permanente, automaticamente o seu Coordenador fará parte da Mesa Diretora.

Art. 32º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, judicialmente e extrajudicialmente;

II – Expedir resoluções;

III – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IV – Adotar decisões urgentes, ad referendum do plenário;

V – Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Conselho juntamente com o Secretário(a) Executivo(a).

Art. 33º. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

II – Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem a elaboração de ata;

III - Elaborar atas e outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IV - Coordenar a distribuição de processos.

Art. 34º. Imediatamente após o ato de posse dos Conselheiros, haverá reunião do órgão em que será escolhido, entre seus membros, o(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que será imediatamente empossado para exercer essa função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

§ 1º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

§ 2º. Em caso de empate, a escolha recairá sucessivamente sobre o candidato que:

I – Representar os usuários;

II – Representar os trabalhadores;

III – For mais idoso.



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



IV – Caso o empate se dê entre representantes de uma mesma categoria e que tiver obtido o maior número de votos na assembleia que os escolheu como representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º. O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS indicará entre os membros do órgão um(a) Secretário(a) Executivo(a), que deverá se submeter à aprovação do colegiado, o qual terá mandato coincidente ao do Presidente.

§ 4º. O(a) Secretário(a) da Saúde designará um Servidor para as atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como nas Sessões Plenárias e outras correlatas.

Art. 35º. Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer às Sessões Plenárias, manifestando-se sobre matérias em discussão, e proferindo voto;

II – Estudar matéria que lhe seja atribuída para apreciação em plenário;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência, respeitando prazo de no mínimo de 24 horas de antecedência, salvo ad referendum conforme artigo 32º. parágrafo IV.

IV – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, trazendo informações a esse respeito;

VI – Apreciar recursos das decisões das Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 36º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local e data a serem definidos pela Comissão Executiva e convocadas com até 1 (uma) semana de antecedência, devendo as reuniões serem abertas ao público e/ou às entidades que se fizerem representar no Conselho.

Parágrafo 1º. - Na primeira reunião dos Conselheiros recém-empossados, deverá ser lido e discutido este regimento interno, bem como a **Lei 3969/2005**.

Parágrafo 2º - Qualquer munícipe, além dos Conselheiros, poderá apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

Art. 37º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



§ 1º. A convocação será feita mediante comunicação telefônica/correspondência eletrônica (e-mail), redes sociais e WhatsApp com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar na mesma a ordem do dia, sendo vetada qualquer discussão estranha ao objeto da convocação.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 38º. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, e deliberações serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º. Os Conselheiros Suplentes podem tomar parte nas reuniões plenárias, com direito a voz. E quando o Conselheiro Titular, do seu segmento estiver ausente, imediatamente assume o Conselheiro Suplente que passa a ter direito a voto. Se durante a reunião o titular se ausentar antes do seu término seu assento não poderá ser mais ocupado.

§ 3º. Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 39º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá criar Comissões e Subcomissões temporárias para o estudo de assuntos considerados relevantes à saúde, podendo delegar parte de suas competências, através de ato do Presidente sujeito à homologação pelo Conselho.

Parágrafo único. As Comissões e Subcomissões criadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS terão prazo máximo de existência, 30 (Trinta) dias, se o prazo for insuficiente, prorroga-se até a execução final dos trabalhos, devendo entregar os resultados de seu estudo através de relatório.

Art. 40º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá contar, quando julgar necessário, com a colaboração de universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mediante a formação de Comissões de Estudos, a serem nomeadas pelo Presidente após deliberação do plenário.

Art. 41º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 42º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS enviará relatório anual circunstanciado em suas atividades, como prestação de contas à Câmara Municipal de Osasco.

Art. 43º. O encaminhamento das Sessões ordinárias e Extraordinárias, se darão da seguinte forma:

I – Verificação da presença e existência de quórum;

II – Aprovação da Ata da reunião anterior;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



III – Pauta do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatório, pareceres e deliberações;

IV – Leitura e despacho do expediente.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, por voto da maioria dos presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 44º. A cada Sessão Plenária os Conselheiros consignarão sua presença em livro próprio, independente da Ata.

Art. 45º. As deliberações normativas da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMS passarão a ter vigência depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a requerimento de qualquer de seus membros, desde que aprovado por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 47º. Os casos omissos, o que não constam neste regimento interno serão resolvidos igualmente por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 48º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de janeiro de 2024.

Silvia Regina Maciel Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco